

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COPIA

Lei nº 1577, de 27 de Fevereiro de 1973 - P.M. - 2 -  
LEI Nº 1577, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza termo de ajuste e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, "Termo de Ajuste", com vistas à expansão da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O "Termo de Ajuste" autorizado no artigo 1º desta lei terá o seguinte e exato teor:

"A Secretaria e a Prefeitura celebram entre si o presente termo de ajuste nos termos do art. 148, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 2º e § único, em combinação com o artigo 58, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

I - A Secretaria proporcionará à Prefeitura, ajuda técnica para expansão da rede municipal de ensino;

II - A ajuda técnica será prestada pela cessão à Prefeitura, de 4 (quatro) salas de aula e mais uma para funcionamento da Secretaria, instalações sanitárias, pátio para recreio e abrigo, integrantes do prédio onde funciona o Grupo Escolar "João Pinheiro";

III - A cessão destina-se à instalação e funcionamento, nas referidas salas, de 4 (quatro) salas de aula e uma Secretaria;

IV - a) - As despesas decorrentes da cessão de sala, poderão ser renovadas, em 5 (cinco) salas correrão por conta da Prefeitura relativamente ao Corpo Docente e à Secretaria;

V - b) - A cessão das salas não acarretará nenhuma despesa à Secretaria de Educação;

VI - A Prefeitura se compromete, para os fins em vista e de direito,

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
COPIA

Lei nº 1577, de 27 de Fevereiro de 1973 - cont. - fl. - 2 -

"Termo de Ajuste" de que trata o artigo anterior, ficando especial ao valor de Cr\$ 200,00).

ART. 4º - Este termo de ajusto será assinado pela autoridade no artigo anterior, ficando em vigor a partir de 01/03/73 (oitenta e três mil e um).

2,00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) - a utilizar o prédio somente nos horários de 19 às 22,40 horas, em que não haja prejuízos das atividades escolares do Grupo Escolar "João Vinte e Nove";

b) - repor, diariamente, objetos de uso permanente nos devidos lugares e mantendo suas condições de asseio e higiene;

c) - reparar e restaurar estragos, ou, se for o caso, indenizar qualquer peça do estabelecimento, danificado por alunos, professores, funcionários, prepostos ou visitantes;

d) - proceder à limpeza das salas de aula e demais dependências utilizadas, de modo a não prejudicar o horário normal de funcionamento;

e) - utilizar o imóvel cedido exclusivamente para atividades de ensino vedado o seu uso a realização de bailes e de outras festividades congêneres.

V - O presente ajuste tem a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, se, até 30 (trinta) dias antes do seu término, a Prefeitura manifestar interesse na sua renovação e, persistindo a presente disponibilidade;

VI - A Prefeitura declara estar de acordo com os termos do presente ajuste, comprometendo-se a cumpri-lo na conformidade do que dispõe.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam este, para os fins em vista e de direito."

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
COPIA

Lei nº 1577, de 27 de fevereiro de 1973 - cont. - fl. - 3 -

"Termo de Ajuste" de que trata esta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 81.000,00 (oitenta-e-hum-mil-cruzeiros).

Art. 4º - Como recurso à abertura de crédito especial autorizado no artigo anterior, fica anulada parcialmente em Cr\$ 81.000,00 (oitenta-e-hum-mil-cruzeiros), a seguinte dotação do Orçamento Municipal para o exercício em curso:

2.08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.0

94 - Construção de Pontes ..... Cr\$ 100.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 27 de fevereiro de 1973.

(Fued José Dib)

ARQUIVE-SE

Fued José Dib  
- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Fued José Dib)

vpd/noa.

JOSÉ ARANTES DE OLIVEIRA  
CO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA